



CONTRATO Nº 426/2010.

I. TERMO DE CONTRATO

Contrato de Remuneração com Base no Tempo

Este CONTRATO (doravante denominado "Contrato") é celebrado no dia **14 (quatorze) do mês de maio de 2010**, entre, de um lado, a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN (doravante denominado "Cliente") e, de outro, o Consórcio formado pelas seguintes entidades, cada uma das quais será responsável conjunta e solidariamente junto ao Cliente por todas as obrigações assumidas pelo Consultor em conformidade com este Contrato, a saber, ENGER ENGENHARIA S.A. e ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS ETEP LTDA, o Consórcio ENGER-ETEP (doravante denominado "Consultor").

CONSIDERANDO:

- (a) o Cliente solicitou que o Consultor preste determinados serviços de consultoria definidos neste Contrato (doravante denominados "Serviços");
- (b) o Consultor, tendo comprovado junto ao Cliente que dispõe das qualificações profissionais e dos recursos técnicos e de pessoal exigidos, concorda em fornecer os Serviços nos termos e condições estabelecidos neste Contrato;
- (c) o Cliente recebeu um empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (doravante denominado "Banco") para fazer face ao custo dos Serviços e pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos elegíveis nos termos deste Contrato, entendendo-se que (i) os pagamentos efetuados pelo Banco serão realizados apenas a pedido do Cliente e mediante aprovação do Banco, (ii) tais pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do empréstimo e (iii) nenhuma parte que não seja o Cliente terá qualquer direito decorrente do empréstimo ou poderá reivindicar qualquer recurso do empréstimo.

AS PARTES deste Contrato concordam pela presente com o seguinte:

1. Os seguintes anexos integram o presente contrato:

- (a) Condições Gerais do Contrato;
- (b) Condições Especiais do Contrato;
- (c) Os seguintes Apêndices:

Apêndice A: Descrição dos Serviços

Apêndice B: Requisitos para Apresentação de Relatórios

Apêndice C: Equipe e Subconsultores – Horas de Trabalho
da Equipe Principal

Apêndice D: Estimativas de Custo em Moeda Estrangeira

Apêndice E: Estimativas de Custo em Moeda Local

Apêndice F: Obrigações do Cliente

Apêndice G: Modelo de Garantia para Pagamento Antecipado

Não Aplicável



[Handwritten signatures and initials]

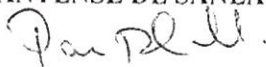
2. Os direitos e obrigações mútuos do Cliente e do Consultor são aquelas estabelecidas no Contrato, especialmente:

- (a) o Consultor prestará os Serviços de acordo com as disposições do Contrato; e
- (b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor em conformidade com as disposições do Contrato.

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para os procedimentos de exigência legais nos termos deste Contrato.

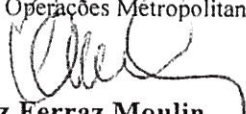
EM FACE DO QUE, as Partes firmam o presente Contrato em seus respectivos nomes, na data acima.

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN


Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente


Carlos Eduardo Fernandes Saleme
Diretor de Operações Metropolitana


Carlos Fernando Martinelli
Diretor de Operações do Interior

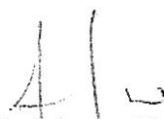

Luiz Ferraz Moulin
Diretor de Administração e Meio Ambiente


Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Relações com o Cliente

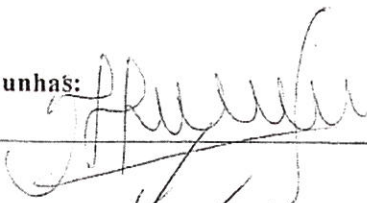
CONSÓRCIO ENGER ENGENHARIA S.A. - ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS ETEP LTDA

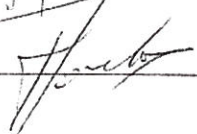

Armando Mollica Filho
Diretor Presidente da ENGER


Antonio Moreira Salles
Diretor Vice Presidente da ENGER


Lineu Rodrigues Alonso
Presidente da ETEP

Testemunhas:





II. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Definições

A menos que o contexto exija de outra forma, as expressões e termos abaixo terão, para a finalidade do contrato, os seguintes significados:

- (a) “Legislação Aplicável” significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Governo ou em qualquer outro país especificado nas Condições Especiais do Contrato (CE), que possam ser aprovadas e estar em vigor periodicamente.
- (b) “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, Washington, D.C., EUA ou a Associação Internacional de Desenvolvimento, Washington, D.C., EUA.
- (c) “Consultor” significa qualquer entidade pública ou privada que prestará Serviços ao Cliente de acordo com o Contrato.
- (d) “Contrato” significa o Contrato firmado entre as Partes e todos os documentos relacionados na Cláusula 1, ou seja, estas Condições Gerais (CG), as Condições Especiais (CE) e os Apêndices.
- (e) “Dias” significa o dia do calendário.
- (f) “Data de vigência” significa a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a Cláusula CG 2.1.
- (g) “Moeda estrangeira” significa qualquer divisa diferente da moeda do país do Cliente.
- (h) “CG” significa estas Condições Gerais do Contrato.
- (i) “Governo” significa o governo do país do Cliente.
- (j) “Moeda local” significa a moeda do país do Cliente.
- (k) “Membro” significa qualquer das entidades que constituem um empreendimento conjunto, consórcio ou associação, e o termo “Membros” significa todas essas entidades.
- (l) “Parte” significa o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e “Partes” abrange ambos;
- (m) “Equipe” significa os profissionais contratados e o pessoal de apoio, fornecidos pelo Consultor ou por quaisquer Subconsultores, e designados para executar os Serviços ou qualquer parte deles; “Equipe estrangeira” significa os profissionais e o pessoal de apoio que, no momento da prestação dos Serviços, residem fora do país do Governo; “Equipe local” significa os profissionais e o pessoal de apoio que, no momento da prestação dos Serviços, residem no país do Governo; e “Equipe Principal” significa os profissionais mencionados na Cláusula CG 4.2(a);
- (n) “Despesas reembolsáveis” significa todos os custos relacionados ao serviço, exceto a remuneração do Consultor.
- (o) “CE” significa as Condições Especiais do Contrato, por meio das quais as Condições Gerais podem ser modificadas ou complementadas.
- (p) “Serviços” significa o trabalho a ser executado pelo Consultor de acordo com este Contrato, conforme a descrição no Apêndice A.
- (q) “Subconsultores” significa uma pessoa ou entidade a quem o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços.



[Handwritten signatures and initials]

8
[Handwritten signature]

(r) "Terceiros" significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Cliente, o Consultor ou o Subconsultor.

(s) "Por escrito" significa a comunicação na forma escrita com comprovação de recebimento.

1.2. Relacionamento entre as Partes

Nenhuma disposição neste documento deve ser interpretada como determinante de uma relação de patrão e empregado, ou de chefe e subordinado entre o Cliente e o Consultor. Nos termos deste Contrato, o Consultor dispõe de total controle sobre a Equipe e os Subconsultores, se houver, que estiverem executando os Serviços e assumirá plena responsabilidade pelos trabalhos desempenhados por eles ou em seu nome.

1.3 Legislação Aplicável

Este Contrato, o seu significado, a sua interpretação e a relação entre as Partes serão regidos pela Legislação Aplicável.

1.4 Idioma

Este Contrato foi assinado no idioma especificado nas CE, que será obrigatório e regerá todas as questões referentes ao seu significado ou interpretação.

1.5 Títulos

Os títulos não deverão limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato

1.6. Notificações

1.6.1 Qualquer notificação, solicitação ou autorização requerida ou permitida nos termos deste Contrato deverá ser feita por escrito. Tais notificações, solicitações ou autorizações serão consideradas válidas quando forem entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação foi dirigida, ou quando for enviada a esta Parte para o endereço especificado nas CE.

1.6.2 Uma Parte pode alterar o seu endereço para recebimento de notificações, de acordo com este Contrato, mediante comunicação por escrito à outra Parte sobre a mudança do endereço especificado nas CE.

1.7. Local

Os Serviços serão executados nos lugares especificados no Apêndice A destas CG, e quando o local de uma determinada tarefa não tiver sido assim indicado esta será realizada na localidade aprovada pelo Cliente, seja no país do Governo ou em outro local.

1.8. Autoridade do Membro Responsável

Se o Consultor consistir de um empreendimento conjunto, consórcio ou associação formado(a) por mais de uma entidade, os Membros autorizam a entidade especificada nas CE a atuar em seu nome, no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente regidos por este Contrato, compreendendo inclusive e sem limitação o recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.

1.9 Representantes Autorizados

Os funcionários indicados nas Condições Especiais poderão tomar qualquer medida que o Cliente ou o Consultor deva ou possa adotar, bem como poderão assinar qualquer documento que possa ou deva ser assinado pelo Cliente ou pelo Consultor, de acordo com este Contrato.

1.10. Impostos e Taxas

O Consultor, os Subconsultores e suas Equipes deverão pagar os impostos indiretos, encargos, taxas e outros tributos devidos, conforme a Legislação Aplicável, na forma especificada nas CE.

1.11. Fraude e Corrupção

1.11.1. Definições

O Banco exige de todos os Mutuários (inclusive os beneficiários de empréstimos do Banco), bem como dos Consultores que participam dos projetos financiados pela instituição, a observância dos mais elevados padrões de ética durante o processo de seleção e a execução de um contrato. De acordo com esta política, o Banco:

- (a) define, para a finalidade deste parágrafo, as expressões abaixo da seguinte forma:
 - (i) “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, algo de valor para influenciar a ação de funcionário público no processo de seleção ou na execução do contrato;
 - (ii) “prática fraudulenta” significa a falsificação ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou a execução de um contrato;
 - (iii) “prática colusiva” significa um esquema ou combinação entre dois ou mais consultores, com ou sem o conhecimento do Mutuário, que visa estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - (iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, direta ou indiretamente, pessoas e seus bens, para influenciar sua participação em um processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato.
 - (v) “prática obstrutiva” significa destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima previstas, ou ainda atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1.11.2. Medidas a serem Adotadas

- (b) cancelará a parcela do empréstimo relativa a um contrato se, a qualquer momento, determinar que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo estavam envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;
- (c) imporá sanções ao Consultor, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um contrato financiado pelo Banco se, a qualquer momento, concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao pleitear ou executar tal contrato; e

1.11.3. Comissões e Honorários

- (d) exigirá que o Consultor que vencer a concorrência explicita quaisquer comissões ou honorários que possam ter sido ou venham a ser pagos aos agentes, representantes ou agentes comissionados, referentes ao processo de seleção ou à execução do Contrato. A informação apresentada deverá incluir, pelo menos, o nome e o endereço do agente, representante ou agente comissionado, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão ou dos honorários.

2. INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

2.1. Vigência do Contrato

Este Contrato entrará em vigor e efeito na data (“Data de vigência”) em que o Cliente notificar o



Handwritten signatures and initials: "al", "P", "R", "M", "cm".

Handwritten signature and initials: "Al", "Ca".

Consultor, instruindo-o a dar início à execução dos Serviços. Essa notificação deverá confirmar que foram atendidas as condições para entrada em vigor, se houver, relacionadas nas CE.

2.2 Anulação do Contrato por Falta de Entrada em Vigor

Após a assinatura pelas Partes, se este Contrato não entrar em vigor dentro do prazo especificado nas CE, qualquer uma das Partes pode declarar este Contrato anulado e sem efeito, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias. No caso de tal afirmação por uma das Partes, nenhuma delas poderá fazer qualquer reivindicação à outra Parte relacionada ao Contrato.

2.3. Início dos Serviços

O Consultor dará início à execução dos Serviços no prazo após a data de vigência especificado nas CE.

2.4. Encerramento do Contrato

Exceto no caso de rescisão antecipada previsto na Cláusula CG 2.9, este Contrato estará encerrado no final do prazo após a data de vigência, conforme especificado nas CE.

2.5. Totalidade do Acordo

Este Contrato contém todos os acordos, condições e disposições ajustadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer das Partes dispõe de autoridade nem as Partes estarão sujeitas ou serão responsáveis por qualquer declaração, representação, promessa ou acordo que não tenha sido estabelecido neste Contrato.

2.6. Modificações ou Aditivos

(a) Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, incluindo qualquer alteração ou mudança na abrangência dos Serviços, poderá ser feita somente por meio de acordo por escrito entre as Partes. Contudo, segundo a Cláusula CG 7.2, cada Parte deverá dar a devida consideração a qualquer proposta de modificação ou variação feita pela outra Parte.

(b) Quando as modificações ou variações forem substanciais, será necessário obter o prévio consentimento do Banco.

2.7. Força Maior

2.7.1. Definição

(a) Para a finalidade deste Contrato, "Força Maior" significa um evento que está fora do controle razoável de uma Parte, não é previsível nem pode ser evitado e que, nas circunstâncias, torna impossível ou é tão impraticável que pode ser considerado razoavelmente impossível o cumprimento, nessas circunstâncias, de suas obrigações estabelecidas neste Contrato. Essas situações abrangem, mas não se limitam a guerras, rebeliões, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, tempestades, enchentes ou outras condições climáticas adversas, greves de trabalhadores e patronais, ou outras ações sindicais (exceto quando a Parte que invocou o motivo de Força Maior puder impedir essas greves de trabalhadores ou patronais, ou as outras ações sindicais), confisco ou qualquer outra medida tomada por órgãos governamentais.

(b) Força Maior não inclui (i) qualquer evento provocado por negligência ou ação intencional de uma Parte ou de seus Subconsultores, agentes ou empregados nem (ii) qualquer acontecimento que uma Parte atenta pudesse ter previsto no momento da assinatura deste Contrato e ter evitado ou solucionado durante o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.

(c) Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.

2.7.2. Não constitui Violação do Contrato

O descumprimento de qualquer das obrigações de uma Parte estabelecidas neste Contrato não será



Handwritten signatures and initials: *oe*, *SA*, *R*, *um*

considerado como violação ou negligência, se esse descumprimento resultar de um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por esse evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado ou medidas alternativas legítimas com o objetivo de cumprir os termos e condições deste Contrato.

2.7.3. Medidas a serem Adotadas

- (a) A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a executar suas obrigações determinadas pelo Contrato, na medida do possível, e tomar todas as providências razoáveis para minimizar as consequências de qualquer acontecimento desse tipo.
- (b) A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá notificar prontamente a outra Parte sobre tal acontecimento e, em qualquer caso, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias seguintes à ocorrência de tais acontecimentos, apresentando evidências de sua natureza e causa e, da mesma forma, deverá notificar por escrito a volta às condições normais tão logo seja possível.
- (c) Qualquer período em que uma Parte tiver que concluir qualquer ação ou tarefa, de acordo com este Contrato, será estendido por um prazo igual àquele durante o qual a referida Parte esteve incapaz de executar tal ação por motivo de Força Maior.
- (d) Durante o período de sua incapacidade para executar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, instruído pelo Cliente, deverá:
 - (i) interromper os trabalhos e, nesse caso, o Consultor será reembolsado pelos custos adicionais e necessários que tenha assumido de forma razoável e, se for exigido pelo Cliente, ao reativar os Serviços; ou
 - (ii) prosseguir na execução dos Serviços na medida do possível e, nesse caso, o Consultor continuará a ser pago de acordo com os termos deste Contrato e reembolsado pelos custos adicionais assumidos por necessidade e de modo razoável.
- (e) No caso de controvérsia entre as Partes, quanto à existência ou extensão de um evento de Força Maior, a questão será resolvida de acordo com a Cláusula CG 8.

2.8. Suspensão

O Cliente pode interromper todos os pagamentos ao Consultor previstos neste Contrato, mediante aviso de suspensão por escrito ao Consultor, se este deixar de cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, inclusive a execução dos Serviços, desde que o aviso de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento, e (ii) solicite ao Consultor a correção das falhas detectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo Consultor da notificação.

2.9. Rescisão

2.9.1. Pelo Cliente

O Cliente pode rescindir o presente Contrato se ocorrer qualquer dos eventos descritos nos parágrafos (a) até (g) desta Cláusula CG 2.9.1. Nesse caso, o Cliente deverá notificar por escrito ao Consultor a rescisão do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e de 60 (sessenta) dias na hipótese mencionada na Cláusula (g) abaixo:

- (a) Se o Consultor deixar de corrigir uma falha na execução de suas obrigações sob o presente Contrato, conforme especificado no aviso de suspensão estabelecido na Cláusula CG 2.8 acima, em um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do referido aviso ou de um período maior que o Cliente tenha posteriormente aprovado por escrito.
- (b) Se o Consultor (ou, caso ele compreenda mais de uma entidade, se qualquer de seus membros)



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

entrar em processo de insolvência ou de falência, ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores, ou entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária.

- (c) Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de arbitragem conforme estabelecido na Cláusula CG 8 deste Contrato.
- (d) Se, no entender do Cliente, o Consultor tiver se envolvido em práticas de fraude e corrupção durante a licitação ou a execução desse Contrato.
- (e) Se o Consultor prestar uma declaração falsa que afete substancialmente os direitos, obrigações ou interesses do Cliente.
- (f) Se, como resultado de um evento de Força Maior, o Consultor não puder realizar uma parte substancial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias.
- (g) Se o Cliente, a seu próprio critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato.

2.9.2. Pelo Consultor

O Consultor pode rescindir o presente Contrato se ocorrer qualquer dos eventos descritos nos parágrafos (a) até (g) desta Cláusula CG 2.9.2, mediante notificação por escrito ao Cliente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- (a) Se o Cliente não efetuar qualquer pagamento devido ao Consultor, de acordo com este Contrato e que não seja objeto de disputa nos termos da Cláusula CG 8, em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da notificação por escrito do Consultor comunicando o atraso de pagamento.
- (b) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte substancial dos Serviços em um período não inferior a 60 (sessenta) dias.
- (c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de arbitragem conforme a Cláusula CG 8 deste Contrato.

Se o Cliente descumprir de modo substancial as suas obrigações previstas neste Contrato e não corrigir a sua conduta no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou um período maior que o Consultor possa ter subsequenteiramente aprovado por escrito, a partir do recebimento pelo Cliente da notificação do Consultor especificando o descumprimento.

2.9.3. Cessação dos Direitos e Obrigações

Uma vez rescindido este Contrato de acordo com as Cláusulas CG 2.2 ou CG 2.9, ou encerrado conforme a Cláusula CG 2.4, todos os direitos e obrigações das Partes cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter-se acumulado na data de sua rescisão ou encerramento, (ii) a obrigação de confidencialidade estabelecida na Cláusula CG 3.3 abaixo, (iii) a obrigação do Consultor de permitir inspeção, cópias e auditoria de suas contas e registros, prevista na Cláusula CG 3.6; e (iv) qualquer direito que uma Parte possa ter em decorrência da Legislação Aplicável.

2.9.4. Cessação dos Serviços

Uma vez rescindido este Contrato, mediante aviso de qualquer uma das Partes à outra, conforme as Cláusulas CG 2.9.1 ou CG 2.9.2, o Consultor deverá, imediatamente após o envio ou o recebimento do referido aviso, tomar todas as providências necessárias para suspender os Serviços, de modo rápido e ordenado, empreendendo todos os esforços possíveis no sentido de reduzir ao mínimo as despesas resultantes. Em relação aos documentos elaborados pelo Consultor, bem como ao equipamento e materiais fornecidos pelo Cliente, o Consultor deverá proceder conforme o disposto, respectivamente, nas Cláusulas CG 3.9 ou CG 3.10 deste Contrato.

2.9.5. Pagamento na Rescisão do Contrato

Uma vez rescindido este Contrato, conforme disposto em suas Cláusulas CG 2.9.1 ou CG 2.9.2, o Cliente efetuará os seguintes pagamentos ao Consultor:

- (a) pagamento, de acordo com a Cláusula CG 6 deste Contrato, pelos Serviços prestados satisfatoriamente antes da data de vigência da rescisão, e das despesas reembolsáveis, conforme a Cláusula CG 6, referentes aos gastos efetivamente assumidos antes da data da rescisão; e
- (b) exceto nos casos de rescisão conforme os parágrafos (a) até (e) da Cláusula CG 2.9.1 deste Contrato, o reembolso de qualquer custo razoável incidente sobre a rápida e ordenada rescisão deste Contrato, incluindo as despesas da viagem de retorno da Equipe e de seus dependentes elegíveis.

2.9.6. Conflitos relacionados a eventos ocorridos durante a Rescisão

Se uma das Partes questionar a ocorrência de evento especificado nos parágrafos (a) até (f) da Cláusula CG 2.9.1 ou da Cláusula CG 2.9.2 deste Contrato, esta Parte poderá, em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento de notificação sobre a rescisão enviada pela outra Parte, valer-se da Cláusula CG 8 e, nesse caso, este Contrato não será rescindido em razão de tal evento, exceto nos termos de qualquer decisão arbitral dele resultante.

3. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

3.1 Disposições gerais

3.1.1 Padrão de desempenho

O Consultor executará os Serviços, cumprindo as obrigações previstas neste Contrato com a devida rapidez, eficiência e economia e de acordo com as normas e técnicas profissionais geralmente aceitas, seguindo práticas administrativas prudentes, empregando tecnologia apropriada e equipamento, maquinaria, materiais e métodos seguros e eficientes. O Consultor deverá atuar no âmbito de qualquer assunto referente a este Contrato ou aos Serviços como assessor leal do Cliente e, em todas as oportunidades, deverá apoiar e salvaguardar os interesses legítimos do Cliente em quaisquer negociações com os Subconsultores ou com Terceiros.

3.1.2 Legislação aplicável aos serviços

O Consultor deverá executar os Serviços de acordo com a Legislação Aplicável, adotando todas as medidas possíveis para assegurar que quaisquer Subconsultores, assim como a Equipe do Consultor, cumpram tal legislação. O Cliente informará o Consultor por escrito acerca dos costumes locais relevantes, que deverão respeitados após o recebimento da referida comunicação.

3.2 Conflito de interesses

O Consultor deverá priorizar os interesses do Cliente, sem considerar a possibilidade de realizar qualquer trabalho futuro, e evitar estritamente conflitos com outros contratos ou com os seus próprios interesses corporativos.

3.2.1 O Consultor não se beneficiará de comissões, descontos, etc.

- (a) A remuneração prevista na Cláusula CG 6, abaixo, constituirá o único pagamento ao Consultor relativo a este Contrato e, de acordo com a Cláusula CG 3.2.2, o Consultor não poderá aceitar em benefício próprio qualquer comissão comercial, desconto ou pagamento semelhante, referente às atividades estabelecidas neste Contrato ou ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, devendo empreender os seus melhores esforços para assegurar que quaisquer Subconsultores, bem como a Equipe e os agentes a eles vinculados, não recebam qualquer pagamento adicional.



[Handwritten signatures and initials]

- (b) Outrossim, se o Consultor for responsável, como parte dos Serviços, por assessorar o Cliente nas aquisições de bens, obras ou serviços, ele deverá cumprir as diretrizes de aquisição aplicáveis do Banco e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões obtidos pelo Consultor durante essas atividades de aquisição reverterão em favor do Cliente.

3.2.2 O Consultor e seus associados não Poderão participar de determinadas atividades

O Consultor concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu encerramento, ele e qualquer de suas entidades associadas, bem como quaisquer Subconsultores e as entidades a eles afiliadas, estarão desqualificados para o fornecimento de bens, obras e serviços (que não sejam de consultoria), resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria prestados na preparação ou implementação do projeto.

3.2.3 Proibição de Atividades conflitantes

O Consultor não deverá se envolver e não levará a sua Equipe, bem como os seus Subconsultores e suas respectivas Equipes, a participar direta ou indiretamente de atividade comercial ou profissional que possa conflitar com as tarefas que lhes foram atribuídas de acordo com o Contrato.

3.3 Confidencialidade

Exceto mediante consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e a sua Equipe nunca poderão revelar a qualquer pessoa ou entidade qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços nem tornar públicas as recomendações formuladas ao longo ou resultantes dos mesmos.

3.4 Responsabilidade do Consultor

A responsabilidade do Consultor, nos termos deste Contrato, é regida pela Legislação Aplicável e pelas disposições adicionais eventualmente previstas nas CE.

3.5 Seguro a ser obtido pelo Consultor

O Consultor (i) contratará e manterá, e fará com que os Subconsultores contratem e mantenham, às suas próprias expensas (ou dos Subconsultores, conforme o caso), nos termos e condições aprovados pelo Cliente, um seguro contra riscos e com as coberturas especificadas nas CE, e (ii) a pedido do Cliente, fornecerá as comprovações necessárias da obtenção e manutenção do seguro, assim como do pagamento dos prêmios vigentes.

3.6 Contas, Inspeção e Auditoria

O Consultor deverá (i) manter a contabilidade e registros exatos e sistemáticos, referentes aos Serviços especificados no Contrato, de acordo com princípios contábeis aceitos internacionalmente, na forma e com o detalhamento que possibilitem a clara identificação de todas as alterações de prazo e custos relevantes e seus fundamentos, e (ii) até cinco anos após o encerramento ou a rescisão deste Contrato, permitir que o Cliente ou seu representante designado e/ou o Banco inspecione periodicamente o Contrato e faça cópias da documentação, bem como a submeta a exame pelos auditores indicados pelo Cliente ou pelo Banco, se assim for exigido pelo Cliente ou pelo Banco, conforme o caso.

3.7 Ações do Consultor que necessitam de Aprovação Prévia do Cliente

O Consultor deverá obter do Cliente aprovação por escrito, antes de adotar as seguintes providências:

- (a) Qualquer mudança ou acréscimo na Equipe relacionada no Apêndice C.
- (b) Subcontratos: o Consultor pode subcontratar tarefas relacionadas aos Serviços até certo ponto e com especialistas e entidades que possam ser aprovados previamente pelo Cliente. Não obstante tal aceitação, o Consultor deverá manter inteira responsabilidade pelos Serviços. Se o Cliente determinar que qualquer dos Subconsultores é incompetente ou incapaz de cumprir suas obrigações, ele poderá solicitar ao Consultor que o substitua por um profissional com

qualificações e experiência consideradas aceitáveis, ou que o próprio Consultor assuma a execução dos Serviços.

- (c) Qualquer outra ação que possa estar especificada nas CE.

3.8 Obrigação de apresentar Relatórios

O Consultor deverá apresentar ao Cliente os relatórios e documentos indicados no Apêndice B deste Contrato na forma, quantidade e prazos fixados no referido Apêndice. Os relatórios finais deverão ser entregues em CD-ROM junto com as respectivas cópias impressas especificadas no Apêndice B.

3.9 Documentos elaborados pelo Consultor que passarão a pertencer ao Cliente

Todos os planos, desenhos, especificações, projetos, relatórios, outros documentos e programas de computação elaborados pelo Consultor para o Cliente, nos termos deste Contrato, passarão à propriedade do Cliente e assim se manterão, devendo o Consultor, até a rescisão ou encerramento deste Contrato, entregar todos os referidos documentos ao Cliente, juntamente com um inventário detalhado dos mesmos. O Consultor poderá conservar uma cópia dessa documentação e do programa de computação, e fazer uso próprio desse programa com a aprovação prévia por escrito do Cliente. Se for necessária ou apropriada a obtenção de licenças entre o Consultor e terceiros para o desenvolvimento de qualquer programa de computador, o Consultor deverá solicitar aprovação prévia por escrito do Cliente para estabelecer esses acordos, e o Cliente terá direito, a seu critério, de exigir o reembolso das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Outras restrições quanto à utilização futura dos referidos documentos e aplicativos, se houver, serão especificadas nas CE.

3.10 Equipamentos, Veículos e Materiais fornecidos pelo Cliente

Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Consultor pelo Cliente, ou adquiridos pelo Consultor com recursos integrais ou parciais fornecidos pelo Cliente serão de propriedade do Cliente e deverão ser identificados de modo adequado. Quando da rescisão ou encerramento deste Contrato, o Consultor apresentará ao Cliente o inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais, e os entregará de acordo com as suas instruções. O Consultor, enquanto estiver em posse dos equipamentos, veículos e materiais, deverá providenciar o seguro desses itens, às expensas do Cliente, no valor equivalente à sua total substituição, salvo determinação em contrário e por escrito do Cliente.

3.11 Equipamentos e Materiais fornecidos pelos Consultores

Os equipamentos ou materiais importados para o país do Governo pelo Consultor e por sua Equipe, utilizados no projeto ou de forma individual, deverão permanecer como propriedade do Consultor ou da Equipe, conforme aplicável.

4. EQUIPE DO CONSULTOR E SUBCONSULTORES

4.1 Disposições Gerais

O Consultor contratará e fornecerá uma Equipe e Subconsultores com a qualificação e experiência necessária à execução dos Serviços.

4.2 Descrição da Equipe

- (a) O Apêndice C descreve os cargos, funções, qualificações mínimas e o período estimado de participação na execução dos Serviços de cada membro da Equipe Principal do Consultor. Se qualquer membro da Equipe Principal já tiver sido aprovado pelo Cliente, o seu nome também constará dessa lista.
- (b) Se for necessário para o cumprimento das disposições da Cláusula CG 3.1.1 deste Contrato, o Consultor poderá ajustar o período estimado de participação da Equipe Principal estabelecido no Apêndice C, mediante aviso por escrito ao Cliente, desde que (i) tais ajustes não alterem o prazo originalmente previsto para o envolvimento de qualquer profissional em mais de 10% ou de uma



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

semana, sendo considerado o que for maior, e que (ii) o conjunto dos acordos não faça com que os pagamentos previstos neste Contrato extrapolem o teto especificado na Cláusula CG 6.1.(b). Quaisquer outros ajustes serão feitos apenas com a aprovação por escrito do Cliente.

- (c) Se for necessária a realização de trabalho adicional não incluído no escopo dos Serviços especificado no Apêndice A, os períodos estimados para a participação da Equipe Principal, fixados no Apêndice C, poderão ser ampliados, por meio de acordo por escrito entre o Cliente e o Consultor. Caso os pagamentos ultrapassem os tetos definidos na Cláusula CG 6.1 (b) deste Contrato, esse fato deverá ser explicitamente mencionado no acordo.

4.3 Aprovação da Equipe

A Equipe Principal e os Subconsultores relacionados por cargo e por nome no Apêndice C são considerados aprovados pelo Cliente neste Contrato. Quanto a outros profissionais que o Consultor proponha contratar para a execução dos Serviços, ele deverá submetê-los à análise e aprovação do Cliente, mediante a apresentação de cópia dos respectivos currículos. Se o Cliente não fizer objeções por escrito (declarando as razões da recusa) em um prazo de 21 (vinte e um) dias contados a partir da data do recebimento de tais currículos, esses profissionais serão considerados como tendo sido aprovados pelo Cliente.

4.4 Horas de Trabalho, Horas Extras, Licenças, etc.

- (a) As horas de trabalho e os feriados da Equipe Principal são especificados no Apêndice C deste Contrato. Para levar em conta o tempo de viagem, considera-se que os profissionais estrangeiros que executam os Serviços no país do Cliente iniciaram ou encerram suas respectivas tarefas no número de dias antes de sua chegada ou após sua partida do país do Cliente, conforme especificado no Apêndice C.
- (b) A Equipe Principal não terá direito a receber pagamento por horas extras, licença médica ou férias, salvo nos casos especificados no Apêndice C deste Contrato. À exceção do que foi indicado no referido Apêndice, considera-se que a remuneração do Consultor possa cobrir esses itens. Todas as licenças autorizadas estão incluídas nos cálculos de pessoas-mês de serviço, estabelecidos no Apêndice C. Qualquer licença a ser concedida à Equipe estará sujeita à aprovação prévia do Consultor, que deverá garantir que a ausência para essa finalidade não causará atrasos no andamento e na supervisão adequada dos Serviços.

4.5 Remoção e/ou Substituição de Membros da Equipe

- (a) Exceto quando o Cliente estabelecer de outro modo, não serão admitidas alterações na Equipe. Se, por qualquer motivo fora do controle razoável do Consultor, como aposentadoria, morte, doença, entre outras, for necessário substituir qualquer membro da Equipe, o Consultor deverá apresentar outro profissional com qualificação equivalente ou superior.
- (b) Se o Cliente (i) constatar que qualquer membro da Equipe praticou grave transgressão ou foi acusado de prática criminosa, ou (ii) tiver motivos razoáveis para estar insatisfeito com o desempenho de qualquer integrante da Equipe, o Consultor deverá, por solicitação escrita do Cliente apresentando as necessárias justificativas, propor um substituto com qualificação e experiência aceitáveis pelo Cliente.
- (c) Qualquer substituição de um membro da Equipe prevista nas alíneas (a) e (b) acima, bem como quaisquer despesas reembolsáveis adequadas (incluindo os gastos resultantes do número de dependentes elegíveis) que o Consultor queira reivindicar em relação a essa troca, estarão sujeitas à prévia aprovação por escrito do Cliente. A taxa de remuneração a ser adotada para um substituto será obtida multiplicando-se a taxa referente à pessoa que deixou o cargo pela proporção entre o salário mensal a ser efetivamente pago ao substituto e o salário médio pago ao profissional que deixou o cargo durante os seis meses anteriores à data da substituição. A menos que o Cliente concorde de outra forma, (i) caberá ao Consultor arcar com o custo das viagens adicionais, além de outras despesas resultantes ou incidentes sobre a remoção e/ou substituição, e (ii) a



Handwritten signatures and initials: "A", "el", "DL", "L", "em", "17", and a large signature.

Handwritten signature.

remuneração a ser paga para qualquer substituto de um membro da Equipe não poderá ser superior à do profissional substituído.

4.6 Gerente de Projeto Residente

Se for previsto nas CE, o Consultor deverá garantir que haverá um gerente de projeto residente, aprovado pelo Cliente, que se encarregará da execução dos Serviços durante todo o período de sua implementação no país do Governo.

5. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

5.1 Assistência e Isenções

Exceto quando as CE especificarem de outra forma, o Cliente empreenderá todos os esforços para garantir que o Governo:

- (a) Forneça ao Consultor, aos Subconsultores e à Equipe os vistos de trabalho e outros documentos necessários à prestação dos Serviços.
- (b) Tome as providências necessárias para que a Equipe e, se for apropriado, os seus dependentes elegíveis recebam prontamente todos os vistos de entrada e saída, de residência e licença para efetuar câmbio, bem como quaisquer outros documentos necessários à sua estadia no país do Governo.
- (c) Facilite a pronta liberação pela alfândega de qualquer bem necessário aos Serviços e dos objetos pessoais da Equipe e de seus dependentes elegíveis.
- (d) Forneça aos funcionários, agentes e representantes do Governo as instruções necessárias ou pertinentes à imediata e eficiente execução dos Serviços.
- (e) Isente o Consultor, a Equipe e quaisquer Subconsultores contratados pelo Consultor para executar os Serviços de qualquer exigência de registro ou licença referente ao exercício da profissão ou ao estabelecimento individual ou como entidade corporativa, de acordo com a Legislação Aplicável.
- (f) Conceda ao Consultor, a qualquer Subconsultor ou às Equipes de ambos, o privilégio, de acordo com a Legislação Aplicável, de trazer para o país do Governo valores razoáveis em moeda estrangeira para a finalidade dos Serviços ou para seu uso pessoal e de seus dependentes, bem como de retirar quaisquer montantes ganhos pela Equipe na execução dos Serviços.
- (g) Forneça ao Consultor, aos Subconsultores e à Equipe qualquer outra assistência prevista nas CE.

5.2 Acesso a Locais no País do Governo

O Cliente garante que o Consultor terá acesso livre e gratuito a locais situados no país do Governo, necessários à execução dos Serviços. O Cliente será responsável por quaisquer danos a esses lugares ou aos bens neles contidos, que sejam resultantes do referido acesso, e indenizará o Consultor e cada membro da equipe no que diz respeito à responsabilidade por tais danos, a menos que tenham sido causados por falta ou negligência do Consultor, de quaisquer Subconsultores ou de suas Equipes.

5.3 Mudanças na Legislação aplicável relativa a Impostos e Taxas

Se, após a data de entrada em vigor deste Contrato, houver mudanças na Legislação Aplicável relativas a impostos e taxas que aumentem ou reduzam os custos do Consultor pertinentes à execução dos Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis a serem pagas ao Consultor nos termos deste Contrato serão acrescidas ou diminuídas de forma adequada, por um acordo entre as Partes, e serão implementados os ajustes correspondentes nos tetos especificados na Cláusula CG 6.1 (b).



Handwritten signatures and initials: "cc", "A", "PL", "L", "m"

Handwritten signature and initials: "P", "A", "C"

5.4 Serviços, Instalações e bens do Cliente

- (a) O Cliente colocará à disposição do Consultor e da Equipe, para a finalidade dos trabalhos a serem realizados e livres de qualquer encargo, os serviços, as instalações e os bens descritos no Apêndice F, durante os períodos e no modo especificados no referido Apêndice.
- (b) Se tais serviços, instalações e bens não forem colocados à disposição do Consultor, quando e conforme especificado no Apêndice F, as Partes deverão ajustar (i) uma prorrogação de prazo adequada para que o Consultor possa executar os Serviços, (ii) o modo como o Consultor irá adquirir esses serviços, instalações e bens de outras fontes, e (iii) os pagamentos adicionais resultantes, se for o caso, devidos ao Consultor de acordo com a Cláusula CG 6.1 (c) deste Contrato.

5.5 Pagamento

Em retribuição aos Serviços prestados nos termos deste Contrato, o Cliente efetuará pagamentos ao Consultor na forma estabelecida na Cláusula CG 6 deste instrumento contratual.

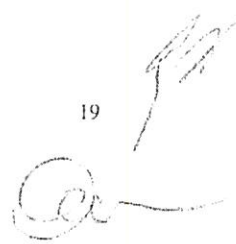
5.6 Equipe de Contrapartida

- (a) Se for especificado no Apêndice F deste Contrato, o Cliente deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, os profissionais e a equipe de apoio de contrapartida, que será designada pelo Cliente com a assessoria do Consultor.
- (b) Se o Cliente não colocar a equipe de contrapartida à disposição do Consultor quando e no modo especificado no Apêndice F, ambos deverão acordar (i) como a parte dos Serviços afetada por essa omissão será executada, e (ii) os pagamentos adicionais resultantes, se houver, devidos pelo Cliente ao Consultor, de acordo com a Cláusula CG 6.1(c), abaixo.
- (c) As equipes de profissionais e de apoio de contrapartida designadas pelo Cliente, excluindo os seus funcionários de ligação, deverão trabalhar unicamente sob a orientação do Consultor. Se qualquer membro da equipe de contrapartida não executar de modo adequado qualquer tarefa compatível com o seu cargo, que lhe seja atribuída pelo Consultor, este poderá solicitar a sua substituição e o Cliente não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.

6. PAGAMENTOS AO CONSULTOR

6.1 Estimativas de Custo e Valor do Teto

- (a) O Apêndice D apresenta uma estimativa de custo dos Serviços a serem pagos em moeda estrangeira. O Apêndice E estabelece a previsão de gastos a serem pagos em moeda local.
- (b) De acordo com a Cláusula CG 6.1 (c) e exceto se for estabelecido de outro modo na Cláusula CG 2.6, os pagamentos previstos neste Contrato não poderão ultrapassar os tetos em moeda estrangeira e em moeda local especificados nas CE.
- (c) Não obstante a Cláusula CG 6.1 (b), se as Partes ajustarem que deverão ser feitos pagamentos adicionais ao Consultor, de acordo com qualquer das Cláusulas CG 5.3, 5.4 ou 5.6, em moeda local e/ou estrangeira, conforme o caso, para cobrir quaisquer despesas extras não previstas nas estimativas de custo mencionadas na Cláusula CG 6.1 (a) acima, o teto (ou tetos, de acordo com o caso) desses pagamentos adicionais estabelecido na Cláusula CG 6.1 (b) acima deverá ser acrescido de tal quantia ou quantias, conforme o caso.



6.2 Remuneração e Despesas Reembolsáveis

- (a) Em conformidade com os tetos indicados na Cláusula CG 6.1 (b), o Cliente pagará ao Consultor (i) a remuneração estabelecida na Cláusula CG 6.2 (b), abaixo, e (ii) as despesas reembolsáveis especificadas na Cláusula CG 6.2 (c), abaixo. A menos que seja previsto de outro modo nas CE, tal remuneração será fixa durante todo o período de vigência do Contrato.
- (b) A remuneração da Equipe será determinada com base no tempo efetivamente gasto na execução dos Serviços, após a data especificada de acordo com as Cláusulas CG 2.3 e CE 2.3 (ou em qualquer outra data acordada por escrito entre as Partes), aplicando-se as taxas indicadas na Cláusula CE 6.2 (b), estando sujeita ao reajuste de preços, se houver, indicado na Cláusula CE 6.2 (a).
- (c) As despesas reembolsáveis assumidas de fato e de modo razoável pelo Consultor ao executar os Serviços, conforme especificado na Cláusula CE 6.2 (c).
- (d) As taxas de remuneração mencionadas no parágrafo (b), acima, deverão cobrir: (i) os salários e as gratificações que o Consultor tenha concordado em pagar à equipe, bem como os coeficientes relativos a encargos sociais e despesas indiretas (não será permitido incluir bônus ou outros meios de participação nos lucros como componentes das despesas indiretas), (ii) o custo da assistência prestada pelos funcionários da sede não incluídos na Equipe arrolada no Apêndice C, e (iii) os honorários do Consultor.
- (e) As taxas de remuneração referentes à equipe que ainda não tenha sido contratada serão provisórias e estarão sujeitas à revisão, quando os salários e os subsídios adequados forem estabelecidos, com a aprovação por escrito do Cliente.
- (f) Os pagamentos referentes a períodos inferiores a um mês serão calculados em horas, de acordo com o tempo efetivamente gasto na sede do Consultor e diretamente vinculado aos Serviços (uma hora equivale a 1/176 de um mês), e em base diária para o tempo dispendido fora do escritório (um dia equivale a 1/30 de um mês).

6.3 Moeda de Pagamento

Os pagamentos em moeda estrangeira serão efetuados na divisa ou divisas especificadas nas CE, e os pagamentos em moeda local serão feitos na divisa do país do Cliente.

6.4 Forma de Cobrança e de Pagamento

A cobrança e os pagamentos relacionados aos Serviços serão efetuados da maneira seguinte:

- (a) No período a partir da entrada em vigor deste Contrato especificado nas CE, o Cliente fará pagamentos adiantados ao Consultor em moeda estrangeira e em moeda local, conforme for estabelecido nas CE. Quando as CE indicarem que deve ser efetuado um pagamento adiantado, este ocorrerá depois que o Consultor apresentar ao Cliente uma garantia para pagamento antecipado, aceitável pelo Cliente, com valor (ou valores) e na moeda (ou moedas) especificados nas CE. Essa garantia (i) permanecerá em vigor até que o adiantamento tenha sido integralmente pago, e (ii) terá a forma especificada no Apêndice G ou qualquer outra que o Cliente aprove por escrito. O Cliente recuperará os adiantamentos em parcelas iguais contra a apresentação de faturas correspondentes ao número de meses dos Serviços especificados nas CE, até que esse montante tenha sido integralmente descontado.
- (b) Tão logo seja possível e em um prazo não superior a 15 (quinze) dias após o final de cada mês, durante o período de execução dos Serviços ou após o término de cada intervalo de tempo indicado de outro modo na CE, o Consultor apresentará ao Cliente os demonstrativos discriminados, em duas vias, junto com as cópias das faturas, dos recibos e de outros comprovantes adequados dos montantes devidos, pertinentes ao referido mês ou a qualquer outro período indicado nas CE, de acordo com as Cláusulas CG 6.3 e CG 6.4. Os demonstrativos em



Handwritten signatures and initials: *de*, *[signature]*, *DL*, *[signature]*, *m*, *[signature]*, *20*, *[signature]*

moeda estrangeira e local serão fornecidos separadamente. Cada demonstrativo mensal deverá fazer a distinção entre a parcela dos gastos totais elegíveis correspondente à remuneração e a parte referente às despesas reembolsáveis.

- (c) O Cliente deverá saldar o pagamento referente aos demonstrativos de gastos do Consultor no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento dessas declarações, acompanhadas de todos os comprovantes adicionais. Apenas a parcela da fatura cuja confirmação não seja satisfatória poderá deixar de ser paga. Constatada qualquer discrepância entre o pagamento efetivo e as despesas que o Consultor estava autorizado a assumir, o Cliente poderá acrescentar ou deduzir a diferença em quaisquer pagamentos subsequentes. Incidirão juros à taxa anual especificada nas CE, a contar da data de vencimento do pagamento, sobre qualquer montante devido, mas não pago nessa data.
- (d) De acordo com esta Cláusula, o pagamento final será efetuado somente após a apresentação pelo Consultor do relatório e do demonstrativo identificados como finais, que tenham sido considerados satisfatórios e sejam aprovados pelo Cliente. Os Serviços deverão ser declarados concluídos e aceitos, e o relatório e o demonstrativo finais aprovados pelo Cliente no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento do relatório e do demonstrativo finais pelo Cliente, a menos que, durante o referido período, ele envie um comunicado por escrito ao Consultor especificando detalhadamente as deficiências nos Serviços, no relatório ou nos demonstrativos de gastos finais. Uma vez recebida a notificação, o Consultor deverá proceder imediatamente às correções necessárias e, a partir de então, o procedimento acima será repetido. Qualquer montante que o Cliente tenha pago ou determinado o pagamento, de acordo esta Cláusula, que seja superior ao valor realmente devido, conforme as disposições deste Contrato, deverá ser restituído ao Cliente pelo Consultor no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento pelo Consultor da notificação a esse respeito. Qualquer reivindicação de reembolso pelo Cliente deverá ser feita no prazo de 12 (doze) meses após o recebimento e a sua aprovação do relatório e do demonstrativo finais, conforme estabelecido acima.
- (e) Todos os pagamentos previstos nesse Contrato serão efetuados por meio de depósito nas contas do Consultor especificadas nas CE.
- (f) Os pagamentos relativos à remuneração ou às despesas reembolsáveis que excedam os custos estimados para esses itens, conforme estabelecido nos Apêndices D e E, poderão ser debitados das respectivas contingências previstas para as moedas estrangeira e local, apenas se tais gastos forem aprovados pelo Cliente antes de serem assumidos.
- (g) À exceção do pagamento final, conforme o item (d) acima, os demais pagamentos não constituem a aceitação dos Serviços nem dispensam o Consultor de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato.

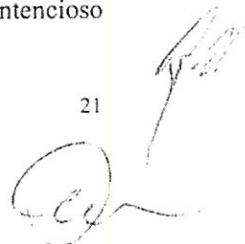
7. EQUIDADE E BOA FÉ

7.1 Boa Fé

As Partes se comprometem a atuar de boa fé no que diz respeito aos direitos mútuos sob este Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis visando garantir a realização dos objetivos deste Contrato.

7.2 Aplicação do Contrato

As Partes reconhecem a impossibilidade de prever todas as situações que possam surgir enquanto este Contrato estiver em vigor e concordam com a intenção de cumpri-lo de modo equânime, sem prejuízo aos interesses mútuos. Durante a sua vigência, se qualquer das Partes entender que o Contrato está sendo executado de modo injusto, em detrimento de alguma das Partes, ambas deverão empenhar seus melhores esforços para ajustar as medidas necessárias à eliminação da causa ou das causas da injustiça, mas nenhuma discordância sobre qualquer ato, de acordo com esta Cláusula, poderá levar a um contencioso sujeito à arbitragem prevista na Cláusula CG 8.



8. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

8.1 Solução Amigável

Se uma Parte não concordar com qualquer ato ou falta de ação da outra Parte, aquela que tenha objetado poderá apresentar por escrito à outra Parte uma Notificação de Controvérsia, detalhando as razões do conflito. A Parte a quem a notificação se destina deverá analisá-la e responder por escrito no prazo de 14 (quatorze) dias a contar de seu recebimento. Se nesse período não houver contestação de tal Parte ou a disputa não puder ser resolvida de modo amigável até 14 (quatorze) dias seguintes à resposta, a Cláusula CG 8.2 será aplicada.

8.2 Solução de Controvérsias e Conflito

Qualquer conflito entre as Partes resultante deste Contrato, que não possa ser solucionado de forma amigável, de acordo com a Cláusula CG 8.1, poderá ser submetido por qualquer das Partes à resolução prevista nas disposições das CE.



guel

90.1

1

R

27

m

@

f.1

III. Condições Especiais do Contrato

Número da Cláusula das CG	Aditivos e Complementos às Cláusulas das Condições Gerais do Contrato
---------------------------	---

1.1(a)	A expressão "no país do Governo" é alterada por "no Brasil".
--------	--

1.4	O idioma é o português.
-----	-------------------------

1.6	Os endereços são:
-----	-------------------

Cliente: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Atenção: **Paulo Ruy Valim Carnelli**

Endereço: Avenida Governador Bley, 186, Centro

Vitória, Espírito Santo – CEP 29010-150

Tel. (0xx27) 21275005

e-mail: pauloruy.carnelli@cesan.com.br

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva do Projeto Águas Limpas

Rua Sete de Setembro, 362, 5º andar

Palácio da Fonte Grande

Centro – Vitória – Espírito Santo

CEP 29015- 000

Tel/Fax.(0xx27) 32239660

gabinete@sedurb.es.gov.br

Consultor: Consórcio ENGER ENGENHARIA S.A. - ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS ETEP LTDA.

Atenção: **Eduardo Souza de Carvalho**

Av. Anísio Fernandes Coelho, nº 1527, Jardim da Penha, Vitória/ES

CEP 29.060-670

Tel/Fax: (0xx27)3235-9444

email: ecarvalho@enger.com.br

1.8	O membro responsável é: ENGER ENGENHARIA S/A
-----	---

1.9	Os representantes autorizados são:
-----	------------------------------------

Do Cliente: **Paulo Ruy Valim Carnelli**

Diretor-Presidente da CESAN

Do Consultor: **Eduardo Souza de Carvalho**

Representante Legal da ENGER ENGENHARIA S.A.



[Handwritten signatures and initials]

1.10

O Cliente garante que o Consultor, os Subconsultores e a Equipe estarão isentos de quaisquer impostos indiretos, encargos, taxas, tributos e outras obrigações que sobre eles incida (ou que o Cliente pagará em nome do Consultor, dos Subconsultores e da Equipe, ou os reembolsará), de acordo com a Legislação Aplicável, referentes a:

- (a) pagamentos de qualquer natureza feitos ao Consultor, aos Subconsultores e à Equipe (que não sejam cidadãos ou residentes permanentes no país do Governo) relacionados à execução dos Serviços;
- (b) quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos trazidos para o país do Governo pelo Consultor ou Subconsultores a fim de executar os Serviços e que, após terem sido trazidos para tais territórios, serão posteriormente retirados por esses profissionais;
- (c) quaisquer equipamentos importados para a execução dos Serviços, que tiverem sido pagos com recursos fornecidos pelo Cliente e sejam considerados como bens de sua propriedade;
- (d) quaisquer bens trazidos para o país do Governo pelo Consultor, os Subconsultores ou a Equipe (que não sejam cidadãos ou residentes permanentes no país do Governo), ou pelos seus dependentes elegíveis, destinados a seu uso pessoal e que serão posteriormente levados de volta na sua partida do país do Governo, desde que:
 - (1) o Consultor, os Subconsultores, a Equipe e seus dependentes elegíveis sigam os procedimentos alfandegários normais exigidos na importação de bens para o país do Governo; e
 - (2) se o Consultor, os Subconsultores, a Equipe ou seus dependentes elegíveis, conforme o caso, não retirarem os bens isentos de taxas alfandegárias e impostos, mas se desfizerem deles no país do Governo, eles (i) serão responsáveis pelo pagamento dos impostos e taxas alfandegárias de acordo com a legislação do país do Governo, ou (ii) deverão reembolsar os devidos valores ao Cliente, caso ele os tenha pago no momento do ingresso dos bens em questão no país do Governo.

2.1

As condições de vigência do Contrato são as seguintes:

- 1. Aprovação pelo Cliente da Garantia do Adiantamento apresentada pelo Consultor, conforme Cláusula 6.4 (a) desta CE;
- 2. Recebimento pelo Consultor do Pagamento do Adiantamento previsto na Cláusula 6.4 (a) desta CE.

2.2

O prazo deverá ser de 2 (dois) meses.

2.3

O prazo deverá ser de 10 (dez) dias.

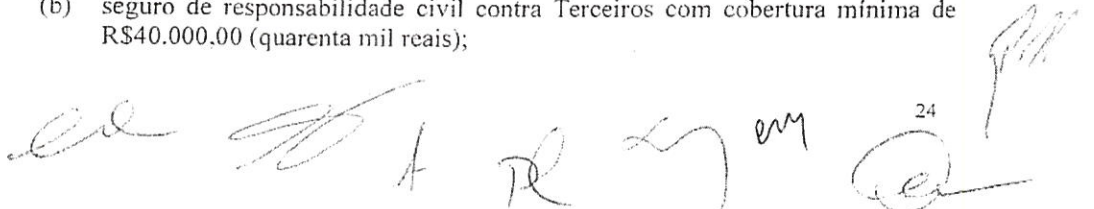
2.4

O prazo deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses.

3.5

Os riscos e as coberturas de seguro serão os seguintes:

- (a) seguro de responsabilidade civil contra Terceiros referente a veículos motorizados conduzidos pelo Consultor, os Subconsultores ou suas respectivas Equipes, com cobertura mínima de R\$40.000,00 (quarenta mil reais);
- (b) seguro de responsabilidade civil contra Terceiros com cobertura mínima de R\$40.000,00 (quarenta mil reais);



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'A', 'R', 'L', 'M', and a circled signature.

- (c) seguro de responsabilidade civil profissional com cobertura mínima de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais);
- (d) seguro de responsabilidade do empregador e seguro de compensação por acidente de trabalho da Equipe do Consultor e de quaisquer Subconsultores, conforme as disposições pertinentes da Legislação Aplicável, bem como qualquer seguro de vida, saúde, acidentes, viagem ou de outro tipo que possa ser necessário aos profissionais mencionados; e
- (e) seguro contra perdas ou danos a (i) equipamento adquirido no todo ou em parte com recursos fornecidos no âmbito deste Contrato, (ii) bens do Consultor utilizados na execução dos Serviços, e (iii) quaisquer documentos preparados pelo Consultor durante a realização dos Serviços.

3.9 Nenhuma das Partes deverá utilizar estes documentos nem os programas de computação para finalidades não relacionadas a este Contrato sem a prévia aprovação por escrito da outra Parte.

4.6 A pessoa designada no Apêndice C como gerente de projeto residente exercerá esta função conforme especificado na Cláusula CG 4.6

5.1 É de responsabilidade do Consultor providenciar todos os documentos e facilidades para que seu pessoal possa trabalhar na execução dos serviços, inclusive arcando com os ônus decorrentes.

6.(b) O valor máximo em moeda(s) estrangeira(s) é de: *Não Aplicável*

O valor máximo em moeda local é de: **R\$ 15.851.384,32** (Quinze milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos.)

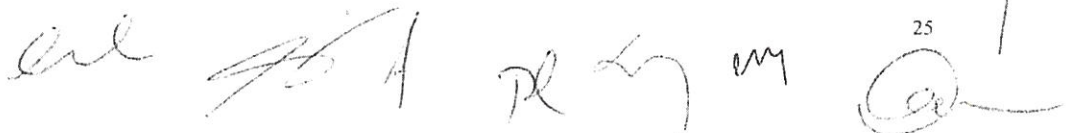
6.2(a) Os pagamentos a título de remuneração efetuados em moeda local, de acordo com a Cláusula CG 6.2 (a), deverão ser ajustados da seguinte forma:

- (a) A remuneração em moeda estrangeira paga de acordo com as taxas estabelecidas no Apêndice D será reajustada a cada 12 meses (e, na primeira vez, o ajuste incidirá sobre a remuneração correspondente ao 13º mês a partir da data de assinatura do Contrato), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R_f = R_{fo} \times \frac{I_f}{I_{fo}}$$

em que R_f é a remuneração ajustada, R_{fo} é a remuneração a ser paga com base nas taxas estabelecidas no Apêndice F para os pagamentos em moeda estrangeira, I_f é o índice salarial oficial no país da moeda estrangeira para o primeiro mês de vigência do ajuste e I_{fo} é o índice salarial oficial no país da moeda estrangeira referente à data de assinatura do Contrato.

- (b) A remuneração em moeda local, de acordo com as taxas estabelecidas no Apêndice E, será ajustada a cada 12 meses e, na primeira vez, o ajuste incidirá sobre a remuneração correspondente ao mês de **Maior/2010**, aplicando-se as



seguintes fórmulas para as categorias de despesas do Contrato:

- (i) Reajustamento para a remuneração de Pessoal da Equipe Local:

$$R_L = R_{L0} \times (1+I)$$

$$R_{EJ} = R_{EJ0} \times (1+I_{Sm})$$

- (ii) Reajustamento para a remuneração dos itens de Despesas Reembolsáveis do Contrato:

$$R_M = R_{M0} \times (1+I_{IGPM})$$

em que:

- (i) R_L é a remuneração ajustada para a Equipe Local. R_{L0} é a remuneração a ser paga para a Equipe Local com base nas taxas estabelecidas no Apêndice E excluída a taxa referente a categoria profissional de Eng. Júnior (EJ), para pagamento em moeda local. I é a variação percentual de reajuste salarial oficial no país do Cliente, decorrente da Convenção Coletiva firmada entre o SENGE/ES e o SINAENCO/ES, que corrige os valores vigentes na Data Base da Proposta, até o mês em que o ajuste deve entrar em vigor.

R_{EJ} é a remuneração ajustada para a categoria profissional de Eng. Júnior da Equipe Local. R_{EJ0} é a remuneração a ser paga com base nas taxas estabelecidas no Apêndice E para a categoria profissional de Eng. Júnior da Equipe Local, para pagamento em moeda local. I_{Sm} é a variação percentual de reajuste do Salário Mínimo oficial do país do Cliente, acumulado desde a Data Base da Proposta, até o mês em que o ajuste deve entrar em vigor.

O valor do salário que comporá a taxa da categoria profissional de Eng. Júnior (EJ) deve ser de, no mínimo, 9 Salários Mínimos vigentes na Data Base da Proposta, conforme Legislação Aplicável no País (Lei Federal 4950, de 22/04/1966).

- (ii) R_M é a remuneração ajustada para os itens de Despesas Reembolsáveis. R_{M0} é a remuneração a ser paga com base nas taxas estabelecidas no Apêndice E para os insumos de Despesas Reembolsáveis, para pagamento em moeda local. I_{IGPM} é a variação percentual oficial do Índice Geral de Preço ao Consumidor (IGPM) do país do Cliente, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado desde a Data Base da Proposta, até o mês em que o ajuste deve entrar em vigor.

6.2(b) As taxas de remuneração da Equipe estrangeira são estabelecidas no Apêndice D (*Não Aplicável*), e da Equipe local no Apêndice E.

6.2(c) As despesas reembolsáveis a serem pagas em moeda estrangeira estão estabelecidas no Apêndice D (*Não Aplicável*), e aquelas em moeda local são especificadas no Apêndice E.

6.3 A moeda estrangeira (ou moedas) será a seguinte: *Não Aplicável*

gal *del* *ly* *im* *26* *ced*

6.4(a)

As seguintes disposições aplicam-se ao apagamento adiantado e à respectiva garantia:

(1) O pagamento antecipado de 10% (dez por cento) do valor contratado será feito no prazo de 30 (trinta) dias após a Data de Vigência. O Cliente descontará o adiantamento em prestações iguais, mediante apresentação dos demonstrativos relativos aos primeiros 10 (dez) meses da prestação dos Serviços, até compensar o valor integral deste adiantamento.

(2) A garantia do adiantamento será no valor e na moeda do pagamento antecipado.

6.4(c)

O Cliente deverá saldar o pagamento referente aos demonstrativos de gastos do Consultor no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento dessas declarações, acompanhadas de todos os comprovantes adicionais. Apenas a parcela da fatura cuja confirmação não seja satisfatória poderá deixar de ser paga. Constatada qualquer discrepância entre o pagamento efetivo e as despesas que o Consultor estava autorizado a assumir, o Cliente poderá acrescentar ou deduzir a diferença em quaisquer pagamentos subsequentes. Incidirão juros à taxa anual de 12% a.a., a contar da data de vencimento do pagamento, sobre qualquer montante devido, mas não pago nessa data.

6.4(d)

De acordo com esta Cláusula, o pagamento final será efetuado somente após a apresentação pelo Consultor do relatório e do demonstrativo identificados como finais, que tenham sido considerados satisfatórios e sejam aprovados pelo Cliente. Os Serviços deverão ser declarados concluídos e aceitos, e o relatório e o demonstrativo finais aprovados pelo Cliente no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento do relatório e do demonstrativo finais pelo Cliente, a menos que, durante o referido período, ele envie um comunicado por escrito ao Consultor especificando detalhadamente as deficiências nos Serviços, no relatório ou nos demonstrativos de gastos finais. Uma vez recebida a notificação, o Consultor deverá proceder imediatamente às correções necessárias e, a partir de então, o procedimento acima será repetido. Qualquer montante que o Cliente tenha pago ou determinado o pagamento, de acordo com esta Cláusula, que seja superior ao valor realmente devido, conforme as disposições deste Contrato, deverá ser restituído ao Cliente pelo Consultor no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento pelo Consultor da notificação a esse respeito. Qualquer reivindicação de reembolso pelo Cliente deverá ser feita no prazo de 12 (doze) meses após o recebimento e a sua aprovação do relatório e do demonstrativo finais, conforme estabelecido acima.

6.4(e)

Os números das contas são:

Para as moedas estrangeiras: *Não Aplicável*

Para a moeda local:

ENGER ENGENHARIA S.A.

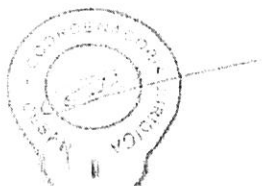
Banco Santander

Agência 0145-5 - São João

Conta Corrente 13.002183-0

ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS ETEP LTDA.

Banco Itaú



Handwritten signatures and initials: ere, [signature], f, PL, Ly, m, [signature], 27, [signature]

Agência 0185 – Rebouças
Conta Corrente 08823-4

8.2

As controvérsias serão resolvidas por arbitragem de acordo com as seguintes disposições:

1. Seleção de árbitros. Cada disputa submetida à arbitragem por uma Parte será julgada por um único árbitro ou por um tribunal arbitral composto por três árbitros, de acordo com as seguintes disposições:
 - (a) Quando as Partes concordarem que o objeto da disputa refere-se a um assunto técnico, poderão ajustar a indicação de um só árbitro ou, caso não haja consenso sobre a identidade deste até 30 (trinta) dias depois que a outra Parte tiver recebido a proposta de um nome pela Parte que iniciou o processo, qualquer das Partes poderá solicitar *Câmara de Mediação e Arbitragem do Instituto de Engenharia CMA-IE* uma relação com cinco candidatos no mínimo e, uma vez recebida essa lista, as Partes eliminarão alternadamente os nomes nela contidos até restar apenas um, que será o do único árbitro responsável pela solução do conflito. Caso o último candidato não tenha sido selecionado dessa maneira no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da lista, a *CMA-IE* apontará, por solicitação de qualquer uma das Partes, um único árbitro para resolver tal disputa, com base na lista apresentada ou de outro modo.
 - (b) Quando as Partes não concordarem que a disputa refere-se a uma questão técnica, o Cliente e o Consultor indicarão separadamente um árbitro, e esses dois árbitros designarão um terceiro árbitro que presidirá o tribunal de arbitragem. Se os árbitros indicados pelas Partes não obtiverem sucesso na escolha de um terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da designação do último dos dois árbitros, a pedido de qualquer das Partes, o terceiro árbitro será indicado pela *Câmara de Mediação e Arbitragem do Instituto de Engenharia CMA-IE*.
 - (c) Se, em uma disputa sujeita à Cláusula CE 8.2.1 (b), uma Parte não indicar um árbitro no prazo de 30 (trinta) dias após a outra Parte ter designado o outro árbitro, a Parte que fez a designação poderá solicitar à *Câmara de Mediação e Arbitragem do Instituto de Engenharia CMA-IE* que aponte um único árbitro, a quem caberá solucionar a disputa.
2. Normas de procedimento. Exceto conforme estabelecido neste Contrato, o processo de arbitragem será conduzido de acordo com as normas para essa finalidade estabelecidas pela Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL), que estejam em vigor na data deste Contrato.
3. Substituição de árbitros. Se, por qualquer razão, um árbitro não puder desempenhar suas funções, será apontado um substituto da mesma forma adotada para indicação do árbitro original.
4. Nacionalidade e qualificações dos árbitros. O árbitro único ou o terceiro árbitro indicado de acordo com os parágrafos (a) até (c) da Cláusula CE 8.2.1 deverá ser um perito em questões jurídicas ou técnicas internacionalmente reconhecido e com vasta experiência na matéria em disputa, não podendo ser natural do país de origem do Consultor nem do país de origem de qualquer de seus Membros ou



Handwritten signatures and initials: "que", "SB", "1", "R", "L", "M", "Ca".

Partes nem do país do Governo. Para a finalidade desta Cláusula, “país de origem” significa:

- (a) o país de incorporação do Consultor ou de qualquer de seus Membros ou Partes; ou
 - (b) o país onde está situado o local de negócios principal do Consultor ou de qualquer dos seus Membros ou Partes; ou
 - (c) o país de nacionalidade da maioria dos acionistas do Consultor ou de qualquer dos seus Membros ou Partes; ou
 - (d) o país de nacionalidade dos Subconsultores envolvidos, quando a disputa se referir a um subcontrato.
5. Disposições gerais: Em qualquer processo de arbitragem nos termos deste Contrato:
- (a) exceto quando as Partes acordarem de outra forma, esses procedimentos serão realizados no Brasil.
 - (b) o *português* será o idioma oficial para todos os fins; e
 - (c) a decisão do único árbitro ou da maioria dos árbitros (ou do terceiro árbitro não havendo essa maioria) será final e obrigatória, aplicável por qualquer tribunal da jurisdição competente, renunciando as Partes, por meio deste instrumento, a qualquer objeção ou reivindicação de imunidade em relação ao cumprimento de tal decisão.



Handwritten signatures and initials: *ere*, *D A R*, *em*, *29*, *car*, and a signature with an arrow pointing to the number 29.

Modelo de Formulário I

Veja a nota sobre este formulário na Cláusula CE 6.2(b)(ii)

Discriminação das Taxas Fixas de Remuneração Acordadas no Contrato do Consultor

Confirmamos por meio deste documento que concordamos em pagar aos membros da equipe que participaram deste Serviço, relacionados na tabela abaixo, os salários básicos e as diárias para trabalho externo (se for aplicável), indicados a seguir:

Expresso em Reais (R\$)

Equipe		1	2	3	4	5	6	7
Nome	Categoria Profissional	Salário Básico por mês/hora de trabalho	Encargos Sociais (85,15%)	Despesas Indiretas (42%)	Subtotal	Honorários (12%)	Taxa fixa acordada por mês/hora de trabalho	Taxa fixa acordada por mês/hora de trabalho
	Eng.º Sênior Especialista em Saneamento	6.800,00	5.790,20	2.856,00	15.446,20	1.853,54	17.299,74	154,4%
	Eng.º Sênior Especialista em Meio Ambiente	6.800,00	5.790,20	2.856,00	15.446,20	1.853,54	17.299,74	154,4%
	Eng.º Júnior de Meio Ambiente	4.590,00	3.908,39	1.927,80	10.426,19	1.251,14	11.677,33	154,4%
	Profissional Pleno em Economia e Finanças	4.590,00	3.908,39	1.927,80	10.426,19	1.251,14	11.677,33	154,4%
	Secretária Bilingue (Inglês/Português)	2.500,00	2.128,75	1.050,00	5.678,75	681,45	6.360,20	154,4%
	Assistente Administrativo	2.200,00	1.873,30	924,00	4.997,30	599,68	5.596,98	154,4%
	Auxiliar Administrativo	1.200,00	1.021,80	504,00	2.725,80	327,10	3.052,90	154,4%
	Estagiário de Nível Superior	1.232,00	1.049,05	517,44	2.798,49	335,82	3.134,31	154,4%
	Engenheiro Sênior Espec. Projetos de Esgotamento Sanitário	150,00	127,73	63,00	340,73	40,89	381,61	154,4%
	Engenheiro Sênior Especialista em Meio Ambiente	150,00	127,73	63,00	340,73	40,89	381,61	154,4%
	Engenheiro Sênior Especialista em Contratos	150,00	127,73	63,00	340,73	40,89	381,61	154,4%
	Consultor de Auditoria	200,00		84,00	284,00	34,08	318,08	59,0%

Equipe	1	2	3	4	5	6	7
	Salário Básico por mês/hora de trabalho	Encargos Sociais (85,15%)	Despesas Indiretas (42%)	Subtotal	Honorários (12%)	Taxa fixa acordada por mês/hora de trabalho	Taxa fixa acordada por mês/hora de trabalho
	200,00		84,00	284,00	34,08	318,08	59,0%
	200,00		84,00	284,00	34,08	318,08	59,0%
	200,00		84,00	284,00	34,08	318,08	59,0%
Eduardo Souza de Carvalho	12.000,00	10.218,00	5.040,00	27.258,00	3.270,96	30.528,96	154,4%
Orlando Peixoto Esteves	10.000,00	8.515,00	4.200,00	22.715,00	2.725,80	25.440,80	154,4%
	200,00		84,00	284,00	34,08	318,08	59,0%
	6.800,00	5.790,20	2.856,00	15.446,20	1.853,54	17.299,74	154,4%
Marcelo Loureiro Reis	6.800,00	5.790,20	2.856,00	15.446,20	1.853,54	17.299,74	154,4%
Neiva Mattos Parro Pinheiro	6.800,00	5.790,20	2.856,00	15.446,20	1.853,54	17.299,74	154,4%
	6.800,00	5.790,20	2.856,00	15.446,20	1.853,54	17.299,74	154,4%
	2.500,00	2.128,75	1.050,00	5.678,75	681,45	6.360,20	154,4%
	5.600,00	4.768,40	2.352,00	12.720,40	1.526,45	14.246,85	154,4%
	5.600,00	4.768,40	2.352,00	12.720,40	1.526,45	14.246,85	154,4%
	4.590,00	3.908,39	1.927,80	10.426,19	1.251,14	11.677,33	154,4%
	2.000,00	1.703,00	840,00	4.543,00	545,16	5.088,16	154,4%
	2.000,00	1.703,00	840,00	4.543,00	545,16	5.088,16	154,4%
	800,00	681,20	336,00	1.817,20	218,06	2.035,26	154,4%
	3.500,00	2.980,25	1.470,00	7.950,25	954,03	8.904,28	154,4%



CESAM

Equipe	1	2	3	4	5	6	7
	Salário Básico por mês/hora de trabalho	Encargos Sociais (85,15%)	Despesas Indiretas (42%)	Subtotal	Honorários (12%)	Taxa fixa acordada por mês/hora de trabalho	Taxa fixa acordada por mês/hora de trabalho
Técnico Especializado Elétrico/Automação	3.500,00	2.980,25	1.470,00	7.950,25	954,03	8.904,28	154,4%
Técnico Especializado Mecânico	3.500,00	2.980,25	1.470,00	7.950,25	954,03	8.904,28	154,4%
Engenheiro Agrimensor	4.590,00	3.908,39	1.927,80	10.426,19	1.251,14	11.677,33	154,4%
Técnico Segurança	2.500,00	2.128,75	1.050,00	5.678,75	681,45	6.360,20	154,4%
Técnico Projeto	3.500,00	2.980,25	1.470,00	7.950,25	954,03	8.904,28	154,4%
Engenheiro Especialista em Esgotamento Sanitário	150,00	127,73	63,00	340,73	40,89	381,61	154,4%
Secr Executiva/Chefe Escritório	2.500,00	2.128,75	1.050,00	5.678,75	681,45	6.360,20	154,4%
Auxiliar Administrativo	1.200,00	1.021,80	504,00	2.725,80	327,10	3.052,90	154,4%
Copeira	650,00	553,48	273,00	1.476,48	177,18	1.653,65	154,4%

1. As colunas 2, 3 e 7 resultam de percentuais sobre a coluna 1

OBS.: A exceção dos membros da Equipe Chave nominados no Formulário 1 acima, os demais profissionais serão contratados.

Data: 08/03/2010


Eduardo Souza de Carvalho
Representante Legal do Consórcio ENGER-EITEP

IV. Apêndices

APÊNDICE A – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme apresentada na Proposta Técnica em cumprimento aos Termos de Referência, Seção 5 da SP 001/2009/Projeto Águas Limpas/CESAN. O Cronograma das atividades e serviços a serem executados consta à página 409 a 411.

Os Termos de Referência acima referidos passam a ser parte integrante deste Contrato.

APÊNDICE B – REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

Todos os Relatórios solicitados referenciados nos Termos de Referência e outros controles de acompanhamento serão elaborados de acordo com a Proposta Técnica e demais recomendações do Manual Operativo do Projeto Águas Limpas.

APÊNDICE C – EQUIPE PRINCIPAL E SUBCONSULTORES – HORAS DE TRABALHO DA EQUIPE PRINCIPAL

A composição da equipe, cargos e atribuições de tarefas encontra-se indicada na Proposta Técnica da Consultora, parte integrante deste Contrato, Formulário TEC 5 e Formulário TCE 6 – Equipe Técnica Chave, página 326 e 328 respectivamente.

APÊNDICE D – ESTIMATIVAS DE CUSTO EM MOEDA ESTRANGEIRA

Não Aplicável

APÊNDICE E – ESTIMATIVAS DE CUSTO EM MOEDA LOCAL

O valor total estimado para este Contrato é de R\$ 15.851.384,32 (Quinze milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

- 1. Tarifas mensais de remuneração da Equipe local: Conforme Formulário FIN 4 às páginas 09 a 16 da Proposta Financeira do Consórcio.*
- 2. Despesas reembolsáveis: Conforme Formulário FIN 5 às páginas 17 a 24 da Proposta Financeira do Consórcio.*



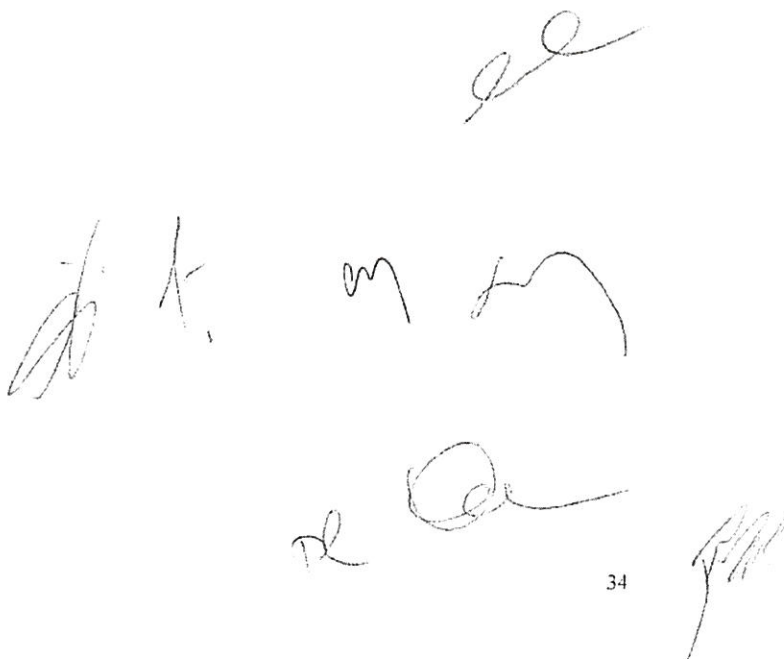
33

APÊNDICE F – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- F-1 *Serviços, instalações e bens a serem colocados à disposição do Consultor pelo Cliente*
Informações e documentos conforme dispostos nos Termos de Referência – Seção 5.
- F-2 *Equipe profissional e de apoio de contrapartida a ser colocada à disposição do Consultor pelo*
Cliente: Não aplicável.

APÊNDICE G – MODELO DE GARANTIA PARA PAGAMENTO ANTECIPADO

De acordo com a Cláusula 6.4 (a) e CE 6.4(a) das Condições Gerais e Específicas do Contrato, respectivamente, conforme modelo constante na SP 001/2009.



Vitória (ES), Segunda-feira, 17 de Maio de 2010

RESUMO DO CONTRATO nº 063/2010 DISPENSA DE LICITAÇÃO

(art. 24, inc. XX da Lei 8.666/93)
PROCESSO Nº 937.2009.00105
CONTRATANTE: Companhia Espírito-Santense de Saneamento-CESAN.
CONTRATADA: Sr. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES AADF.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-ATENDIMENTO NOS ESCRITÓRIOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE DA CESAN, LOCALIZADOS EM VILA VELHA, CARIACICA, VITÓRIA E SERRA E DE RECEPÇÃO NO ESCRITÓRIO DO CALL CENTER.**
VALOR: R\$ 80.765,76 (oitenta mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.
FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

Vitória, 17 de maio de 2010

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Relações
com o Cliente da CESAN
Protocolo 28598

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADO: CONSÓRCIO ENGER/ETEP, composto pelas empresas: ENGER ENGENHARIA S/A E ESTUDOS TÉCNICOS ETEP LTDA, com o percentual de participação de 50%.
OBJETO: Consultoria para o Gerenciamento do Projeto Águas Limpas, com a prestação de serviços de análise e revisão de projetos e de estudos técnicos, supervisão da execução das obras de esgotamento sanitário, inclusive a supervisão ambiental, suporte à Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP) e apoio técnico à implementação de ações de fortalecimento institucional.
VALOR: R\$ 15.851.384,32 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
FONTE DE RECURSOS: BIRO/CESAN
REF: Processo de Seleção da Solicitação de Proposta SP 001/2009/Projeto Águas Limpas, desenvolvido através da Comissão Especial de Licitação no âmbito do Comitê Diretivo do Projeto Águas Limpas e Processo CESAN nº 800.2010.00178.

Vitória, 17 de maio de 2010,

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 28603

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 CONTRATO Nº 077/2007

CONTRATANTE: Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: CTIS SISTEMAS LTDA
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato nº 077/2007 por mais 12 (doze) meses, contados de 19/04/2010 a 18/04/2011
REF: Processo Nº 953-2010-00049

Vitória, 17 de Maio de 2010.

Rosa Maria Antunes
Gerente de Tecnologia da Informação
Protocolo 28609

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 013/2010, DE 13 DE MAIO DE 2010.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, publicada no dia 22/07/2009.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, Robson Ferreira Lyrio, número funcional 3084656, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Nível III Ref. IDURB-05, a partir de 17 de Maio de 2010.
II - CESSAR OS EFEITOS da Instrução de Serviço nº 008/2009 a partir de 17 de Maio de 2010.
PUBLIQUE-SE.

Vitória (ES), 13 de maio de 2010

HELENA ZORZAL NODARI
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 28385

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO DETRAN/ES, torna público que através do processo nº 48896381/2010, fará adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2010, mantida pela Secretária de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, para Material de Consumo/Expediente conforme Edital do Pregão nº 003/2010 da SEGER.

FORNECEDOR: RENAN DA SILVA CARRIJO - PRODUTOS DE ESCRITÓRIO - ME.

OBJETO: Fornecimento de 132.000

folhas de etiquetas auto-adesivas.

VALOR TOTAL: R\$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: No dia posterior à publicação até 28 de março de 2011.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Programa de Trabalho - 26.122.08.002.5100000,
Plano Interno - 2510.F1.0099,
Item de Programação - 35207
Elemento de Despesa - 3.3.90.30
Fonte - 0271000001.

Gestor/Fiscal - Kleber Maulim Campos - Matrícula Funcional: 2799154.

Instrumento Autorizador:
Resolução 073/10 do Conselho de Administração do DETRAN/ES.

Vitória, 13 de maio de 2010.

ROSANE GIUBERTI
Diretora Técnica DETRAN/ES
Protocolo 28404

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

Instrução de Serviço P Nº 726, EXONERAR, de acordo com o art. 61, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 46/94, o servidor **Gustavo Coutinho Pinto** do cargo comissionado de Subassessor Jurídico Administrativo e Judicial do DETRAN/ES, Ref. DC-02.

Vitória, 14 de Maio de 2010.

Marcelo Ferraz Goggi
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 28402

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2010 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2009 QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SINALES - SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA.

DO OBJETO - Sinalização viária no do Município de Barra Nova/ES.

VIGÊNCIA - A partir da publicação no DIO/ES com prazo de 50 dias.

VALOR - Total estimado de R\$ 153.062,50 (cento e cinquenta e três mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

INSTRUMENTO AUTORIZADOR Processo Administração do DETRAN-ES nº 45242526 e 46680529.

Vitória, 13 de maio de 2010.

ROSANE GIUBERTI
Diretora Técnica DETRAN/ES
Protocolo 28467

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.

OBJETO: Renovação de Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JACARAIPE LTDA**, situada no município da Serra.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 47479140.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 13 de Janeiro de 2010.
Vitória, 10 de Fevereiro de 2010

MARCELO FERRAZ GOGGI
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 28475

ERRATA

PROTOCOLO: 25480
Onde lê-se: da CLINICA CLIMEDTRAN LTDA, no município da Serra/ES.

Lê-se: CLINICA CLIMEDTRAN LTDA, no município de Vila Velha/ES

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº. 48423416.
Vitória, 14 de Maio de 2010.

JOSIAS COELHO MATOS
Diretor de Habilitação e de Veículos - DETRAN/ES.
Protocolo 28476

ERRATA

PROTOCOLO: 27361
Onde lê-se: a psicóloga JULIANA PAIXAO RIZZO - CRP 16/2708.

Lê-se: a psicóloga JOCELI RODRIGUES DE SOUZA - CRP 16/2043.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº. 48729009.
Vitória, 12 de Maio de 2010.

JOSIAS COELHO MATOS
Diretor de Habilitação e de Veículos - DETRAN/ES.
Protocolo 28477

RESUMO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS

OBJETO: Credenciamento da empresa **T&M CLINICA DO DETRAN LTDA**, CNPJ nº. 00.742.463/0001-29, situada no município de Brejetuba/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº. 48304948

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da publicação.
Vitória, 11 de maio de 2010.

Josias Coelho Matos
Diretor de habilitação de Veículos - DETRAN -ES
Protocolo 28488